

# DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇATUBA**

Quinta-feira, 10 de junho de 2021    Ano II | Edição 288A



**Com a escola fechada, a merenda vai ser na sua casa.**

[aracatuba.sp.gov.br/merendadolar](http://aracatuba.sp.gov.br/merendadolar)



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE  
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

**0800 770 5816**



# SUMÁRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quinta-feira, 10 de junho de 2021    Ano II | Edição 288A

### **PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

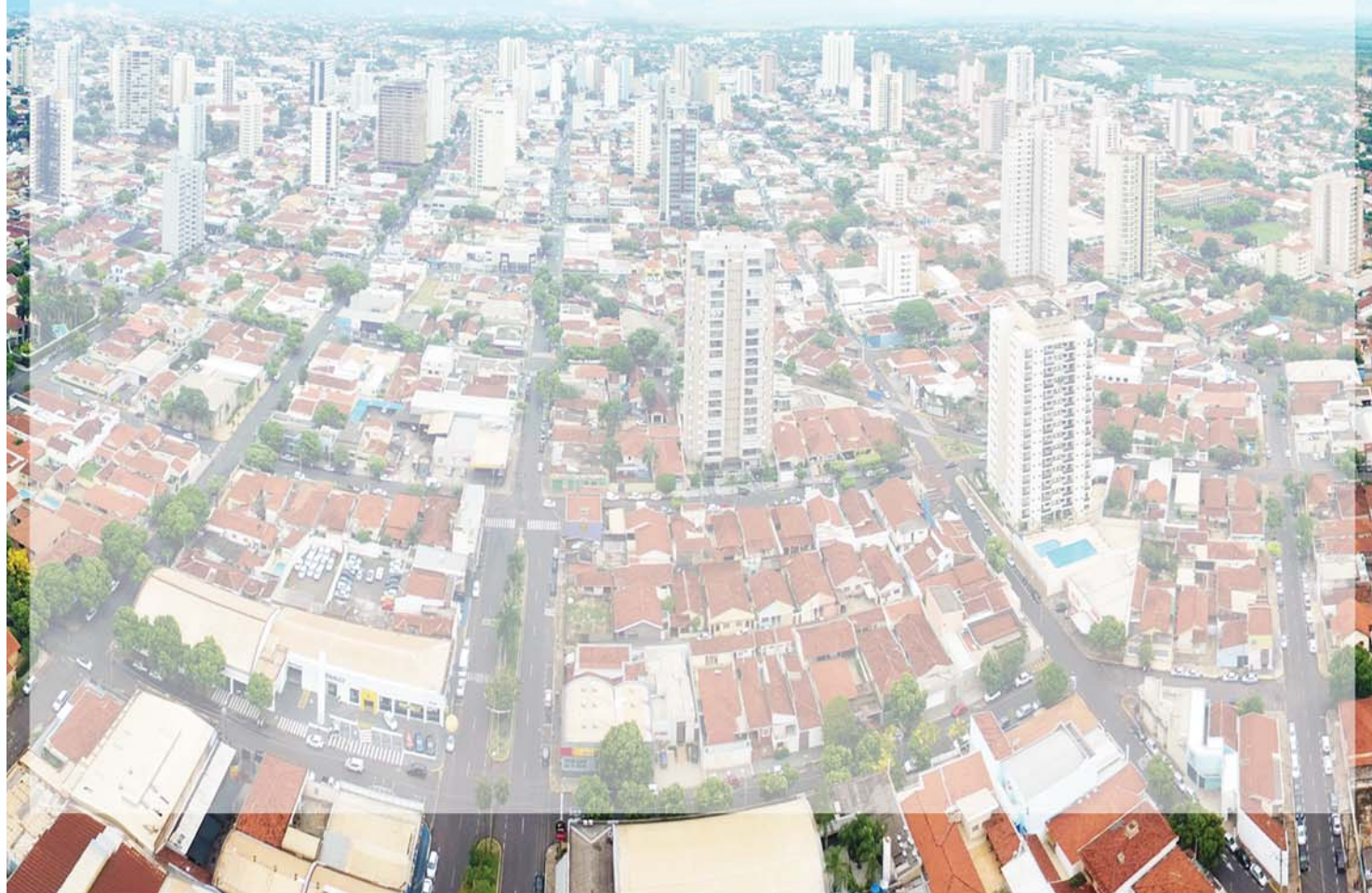
**Decretos**

**3**

**3**

**3**

**4**



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

**LEI N.º 8.368 – DE 10 DE JUNHO DE 2021**

*“Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 3.434, de 6 de março de 1991, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A alínea “i” do inciso I do art. 5.º da Lei Municipal n.º 3.434, de 6 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º .....

I .....

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 10 de junho de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

EDNA FLOR

Secretária Municipal de Participação Cidadã

SUZELI DENYS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.369 – DE 10 DE JUNHO DE 2021**

*“Institui o Fundo Municipal Especial para Aquisição de Vacinas contra a COVID-19 (Funcovid-19) no âmbito do Município de Araçatuba”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal Especial para Aquisição de Vacinas contra a COVID-19 (Funcovid-19) no âmbito do Município de Araçatuba, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2.º Constituem receitas do Fundo Municipal Especial para Aquisição de Vacinas contra a COVID-19:

I – doações, auxílios, contribuições, legados e transferências de entidades de qualquer natureza, públicas ou privadas, e de pessoas físicas ou jurídicas, com finalidade específica de aquisição de vacinas contra a COVID-19;

II – repasses, transferências ou subvenções de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como de estados estrangeiros e organismos internacionais, com finalidade específica para a aquisição de vacinas contra a COVID-19;

III – créditos adicionais que lhe sejam destinados;

IV – os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

V – outros valores que lhe forem destinados.

Art. 3.º Fica o Executivo Municipal autorizado a alocar, por meio de programas e ações, dotação orçamentária específica nas peças orçamentárias para aquisição de vacinas contra a COVID-19.

Art. 4.º Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal Especial serão depositados em conta corrente específica, mantida em agência de instituição financeira oficial.

Art. 5.º Os recursos financeiros do Fundo Municipal Especial serão destinados exclusivamente para aquisição de vacinas contra a COVID-19 e serão geridos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6.º Fica instituído o Conselho Fiscal do Fundo Municipal Especial para Aquisição de Vacinas contra a COVID-19 que terá como competência a análise e aprovação dos balancetes do Fundo, composto por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 2 (dois) membros representando a comunidade local, escolhidos entre os membros do Conselho Gestor de Saúde de Araçatuba;

II – 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (um) servidor da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – 1 (um) membro indicado pelo prefeito municipal.

Parágrafo único. O exercício da função dos membros do Conselho Fiscal do Fundo Municipal Especial para Aquisição

de Vacinas contra a COVID-19 é considerado de interesse público relevante e não será remunerado a qualquer título, ficando expressamente vedado por parte dos membros do Conselho Fiscal o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 7.º A contabilidade do Conselho Fiscal do Fundo Municipal Especial para Aquisição de Vacinas contra a COVID-19 deverá ser realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 8.º O Executivo Municipal deverá publicar no sítio oficial da Prefeitura a cada 15 (quinze) dias, pelo menos, a movimentação financeira do Fundo.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, o Executivo Municipal deverá criar página específica destinada exclusivamente para demonstração, de forma clara e transparente, de todos os ingressos financeiros aportados ao Fundo de que trata esta Lei, bem como detalhamento das despesas realizadas e saldo financeiro atualizado homologados pelo Conselho Fiscal.

Art. 9.º O Fundo Municipal Especial para Aquisição de Vacinas contra a COVID-19 será extinto uma vez declarado o fim da pandemia da COVID-19 no país.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto pelo Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 10 de junho de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

Secretária Municipal de Saúde

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

## Decretos

### DECRETO N.º 21.817 - DE 10 DE JUNHO DE 2021

*“Exonera ÊNIO AMAURI POZZETTI JÚNIOR do cargo de Diretor do Departamento de Obras e Infraestrutura, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 62, I, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba, art. 107, II, da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, e nas disposições da Lei Complementar n.º 206, de 30 de junho de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica exonerado ÊNIO AMAURI POZZETTI JÚNIOR, R.G. n.º 10.727.827-3, do cargo de Diretor Departamento de Obras e Infraestrutura, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de provimento em comissão, símbolo CD, a partir de 10 de junho de 2021.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 10 de junho de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

### DECRETO N.º 21.818 – DE 10 DE JUNHO DE 2021

*“Nomeia ÊNIO AMAURI POZZETTI JÚNIOR para o cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos (agente político)”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 62, I, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba e art. 19, I, da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, e nas disposições da Lei Complementar n.º 206, de 30 de junho de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica nomeado ÊNIO AMAURI POZZETTI JÚNIOR, R.G. n.º 10.727.827-3, para o cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos (agente político), de provimento

em comissão, símbolo SM1, a partir de 10 de junho de 2021.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 10 de junho de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais